



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI Nº 4.407, DE 14 DE JUNHO DE
2006, QUE CRIOU A 'MEDALHA DI
THIENE' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.407, de 14 de junho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A "Medalha Di Thiene" será concedida, anualmente e de forma ininterrupta, durante o Calendário de Festejos do Aniversário de Fundação da Cidade de São Caetano do Sul." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Tal Lei se faz necessária, pois traz a prerrogativa de entrega permanente desta distinta condecoração para personalidades que realizaram atividades e ações de destaque nos segmentos social, político, científico, intelectual e empresarial, de São Caetano do Sul e que contribuíram com o desenvolvimento da cidade.

O referido Projeto de Lei implantaria de forma definitiva o outorgamento da medalha di Thiene, fazendo com que todos os ícones responsáveis pelo progresso de São Caetano do Sul fiquem marcados em nossa história.

Plenário dos Autonomistas, 31 de agosto de 2017.

OLYNTHO S. VOLTARELLI
(*OLYNTHO VOLTARELLI*)
VEREADOR